

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de SINDAP- Sindicato dos Aposentados e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que congregam Servidores aposentados e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, quaisquer que sejam as suas origens profissionais, tendo como sede, administração e foro na cidade de Maceió – AL, sito a Ladeira Manoel Ramalho de Azevedo, 35, sala 13, Centro, Maceió – AL CEP 57020-180.

Art. 2º - O Sindicato tem por finalidade:

- I - Representar judicialmente ou extrajudicialmente os interesses de seus Sindicalizados perante os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Órgãos Previdenciários;
- II - Promover a realização de levantamentos, pesquisas e estudos que sirvam aos interesses dos aposentados e pensionistas;
- III - Eleger, designar ou indicar representantes da categoria dos aposentados e pensionista para eventos e congressos;
- IV - Desenvolver uma consciência cívica entre os aposentados e Sindicatos, visando à defesa da dignidade e direitos dos aposentados e pensionistas, através da indicação de representantes políticos para a defesa da classe;
- V - Difundir leis, decretos-leis, portarias, regulamentos e resoluções governamentais para amplo conhecimento da categoria;
- VI - Realizar palestras conferencia, encontros, debates, seminários, congressos e outras iniciativas da espécie;
- VII - Prestar assistência jurídica aos aposentados e pensionistas sindicalizados;
- VIII - Manter boletins informativos, periódicos, para divulgação de assuntos de interesses dos aposentados e pensionistas.

CAPITULO II

DOS SINDICALIZADOS E SUA FILIAÇÃO

Art. 3º - Os sindicalizados serão admitidos independente de classe social, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo único. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva, e são considerados:

- I - Sindicalizados Fundadores: servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado de Alagoas que aderiram a Assembleia de fundação;
- II - Sindicalizados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III – Sindicalizados Contribuintes: os que aderiram após Fundação do Sindicato.

Art. 4º - São deveres dos Filiados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome do Sindicato;
- IV - defender o patrimônio e os interesses dos Sindicalizados;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - votar por ocasião das eleições;
- VII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Sindicato, para que a Diretoria Executiva tome providências.

Art. 5º - É dever do filiado honrar pontualmente com as contribuições Sindicais.
Parágrafo primeiro – A contribuição mensal do Sindicato será de 0,5% (meio por cento) do seu provento bruto.

Art. 6º - O pagamento de sua contribuição mensal com o Sindicato será realizada através de:

- I – consignação em folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ou órgão previdenciário a que pertence, e ou;
- II – débito em conta corrente do Filiado, devidamente autorizado e ou;
- IV – na tesouraria do Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos Filiados:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto;
- II – gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III – recorrer a Assembleia Geral por qualquer ato da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 8º - O Filiado será excluído do Sindicato nas seguintes hipóteses:

- I - Por sua vontade própria, mediante comunicação prévia e por escrito;
- II - Por fraude ou dolo;
- III - Por omissão de informações ou tentativa de obter vantagem indevida por qualquer meio;
- IV - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições Sindicais;

§1º – O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito junto a tesouraria do Sindicato.

§2º – A perda de qualidade de filiado será determinado pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 9º - Ocorrendo o falecimento do Filiado o conjugue sobrevivente a que tiver direito a pensão poderá se filiar ao Sindicato como Filiado Pensionista, firmando termo de responsabilidade financeira com o Sindicato.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 10º - O patrimônio do Sindicato é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo formado das seguintes fontes de receita:

I – Contribuições dos filiados;

II -Dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo do Estado de Alagoas

III - Contribuição para constituição do fundo de reserva;

V - Aplicações das reservas e disponibilidades;

VI - Doações, legados, auxílios e quaisquer outras contribuições de pessoa física e ou jurídica;

VII - Outras receitas.

Art. 11 - O exercício findará em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras em conformidade com as disposições legais.

Art. 12 - No dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano, ou dia útil seguinte, o Sindicato convocará uma Assembleia Geral Ordinária para apreciação do balanço contábil geral para aprovação ou não, sendo necessária à maioria absoluta dos afiliados em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de afiliados presentes.

Parágrafo único. O balanço contábil só poderá ser apresentado a Assembleia Geral com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 13 - Os bens imobiliários do Sindicato não poderão ser alienados ou gravados sem autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal, que decidirão em reunião conjunta.

Paragrafo único. A alienação de bens imóveis está sujeita a autorização da maioria dos presentes de Assembleia Geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - São Órgãos da estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Ordinárias decidirão por maioria dos votos presentes, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Deliberar sobre aprovação ou não do balanço financeiro do exercício findo;
- II - Deliberar sobre alteração estatutária;
- III - dissolução ou liquidação da Associação;
- IV - Destituir o(s) membro(s) da Diretoria Executiva e ou membro(s) do(s) Conselho(s).

§1º – O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá os trabalhos da Assembleia Geral quando a matéria a ser apreciado envolver irregularidades da Diretoria Executiva.

§2º – Para deliberação a que se referem os incisos III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços, não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º As Assembleias Gerais Ordinárias ocorreram anualmente até o último dia útil do mês de abril.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária somente deliberará em assunto previamente definido e será convocada em avisos publicados na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10(dez) dias corridos e a ordem dos trabalhos é a seguinte:

- I - instalação;
- II - leitura da pauta;
- III - discussão das matérias constantes de pauta;
- IV - apuração de propostas a serem submetidas à deliberação dos Afiliados;
- V - cômputo dos votos e declaração dos resultados;
- VI - encerramento.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo em conjunto;
- III – Um terço de todos os afiliados em gozo de seus direitos e que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre qualquer tema relativo ao sindicato.

§2º. A convocação deverá ser realizada por motivo de relevância urgência, devidamente justificado, através de requerimento específico assinado por todos os requerentes.

Art. 18 - A Diretoria Executiva é formada de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice Presidente;
- III – 2º Vice Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - Secretário Geral Adjunto;
- VI – Diretor Administrativo;
- VII – Diretor Administrativo Adjunto;
- VIII – Diretor Financeiro;
- IX – Diretor Financeiro adjunto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Art. 19 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e associados;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;
- IV – Representar e defender interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de minerva.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Sindicato ativamente e delegar passivamente perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Assinar junto com o Tesoureiro documentos bancários e outros, necessários ao desempenho da atividade do Sindicato;
- V – Orientar e controlar as atividades do Sindicato;

- VI – Submeter ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal proposta de aquisições, locações e alienações de bens imóveis e de grande comprometimento financeiro;
- VII – Autorizar despesas, pagamentos e recolhimentos;
- VIII – Autorizar ao Diretor Administrativo nomeação, contratação e exoneração de pessoal, para desempenho organizacional;
- IX – Instruir os processos administrativos;
- X – Assinar contratos, convênios e acordos;
- XI – Fazer publicar o balanço anual e os balancetes mensais, aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
- XII – Examinar e propor à criação de programas de prevenção a saúde dos associados e de assistência social;
- XIII – Deliberar sobre as interpretações do Estatuto, encaminhando ao Conselho Deliberativo se a dúvida persistir;
- XIV – Determinar a instauração de sindicância para apurar irregularidade, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo, se for o caso;
- XV – Propor à Assembleia Geral Extraordinária mudança no Estatuto do Sindicato;
- XVI – Criar comissões e nomear seus membros;
- XVII – Votar nas deliberações da diretoria executiva;
- XVIII – Nomear o Delegado que representará o sindicato.

Art. 21 - Compete ao 1º Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Votar nas deliberações da diretoria executiva;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem encarregadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 – Compete ao 2º Vice Presidente:

- I - Substituir o 1º Vice Presidente em sua ausência e impedimentos.
- II - Exercer as atribuições que lhe forem encarregadas pelo Presidente e 1º Vice Presidente.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- II - Votar nas deliberações da diretoria executiva;
- III - Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da diretoria;
- IV - Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- V - Assinar a correspondência de rotina.

Art. 24 – Compete ao Secretário Geral adjunto:

- I - Substituir o Secretário Geral em sua ausência e impedimentos;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem encarregadas pelo Secretário Geral.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Elaborar uma política de pessoal;
- II - Votar nas deliberações da diretoria executiva;
- III - Cuidar do patrimônio do Sindicato;
- IV - Suprir as necessidades diárias de manutenção e aquisição de equipamentos do Sindicato.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo adjunto:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência e impedimentos;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem encarregadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar junto com o Presidente documento bancários e outros necessários ao desempenho da atividade do Sindicato;
- II - Votar nas deliberações da diretoria executiva;
- III - Elaborar a parte contábil e fiscal;
- IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balancete mensal, o balanço anual, devidamente assinado pelo Presidente;
- V - Prestar esclarecimento aos Conselhos, sempre que solicitado.

Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro adjunto:

- I - Substituir o Diretor Financeiro em sua ausência e impedimentos;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem encarregadas pelo Diretor Financeiro.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é formado por 6(seis) membros, sendo 3(três) Titulares e 3(três) Suplentes.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger entre seus próprios membros, o seu Presidente e o seu Secretário, em reunião extraordinária, logo após a posse da Diretoria Executiva;
- II – Deliberar sobre a instituição de resoluções, regulamentos, atos normativos e suas alterações;
- III - Aprovar ou rejeitar assinaturas de convênios com outras entidades e ou contratos de grande comprometimento financeiro;
- IV - Acompanhar as alterações na legislação vigente, sobre plano de saúde;
- V - Convocar membros da Diretoria Executiva para participar ou prestar esclarecimentos;
- VII - Reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por mês;
- VII - Apurar a irregularidade cometida por membros da Diretoria Executiva;

- IX - Julgar os recursos interpostos por afiliados, nas decisões da Diretoria Executiva;
- X - Convocar o Conselho, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto de 6(seis) membros, sendo 3(três) titulares e 3(três) suplentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher em reunião extraordinária o seu Presidente e seu Secretário, logo após a posse da Diretoria Executiva;
 - II - Examinar e emitir parecer nos balancetes mensais e no balanço anual;
 - III - Apontar falhas de natureza fiscal e/ou contábil, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, sugerindo medidas saneadoras;
 - IV - Convocar membros da Diretoria Executiva para participar da reunião e ou prestar esclarecimentos;
 - V - Opinar sobre contratos de grande comprometimento financeiro;
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para análise do balancete mensal e anualmente na primeira quinzena do mês de março de cada ano para análise do Balanço Geral.

Art. 33. - O Presidente ou Diretoria Executiva nomeará o Delegado do sindicato, que exercerá as funções estabelecidas por quem o nomeou.

Art. 34 - Na sua parte organizacional, além de outras funções necessárias ao seu funcionamento, o Sindicato contará com uma Assessoria Jurídica, subordinada diretamente ao Presidente, cujas atribuições serão definidas em Resolução.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições para Diretoria Executiva e dos respectivos Membros dos Conselhos realizar-se-ão conjuntamente a cada 3 (três) anos da data de fundação, por chapa completa apresentada comissão eleitoral montada para este fim, podendo seus membros serem reeleitos para um mandato consecutivo.

Art. 36 - Somente poderão ser votados os Afiliados definidos no inciso I e III do Art. 3º deste Estatuto, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que tenham no mínimo 03(três) anos de afiliação.

Art. 37 – As eleições para Diretoria Executiva e Conselhos serão convocadas por edital fixado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

§1º. Somente serão recebidas inscrições de chapas até os primeiros 15 (quinze) dias da publicação do edital convocatório, cujo serão registradas na secretaria todas as chapas concorrentes.

§2º. No dia útil subsequente ao fim do prazo para inscrição de chapas, será publicada a relação das chapas inscritas na sede do sindicato, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das mesmas.

§3º. Todos os documentos comprobatórios necessários à comprovação das alegações contidas nas impugnações devem, obrigatoriamente, serem juntadas quando do protocolo das mesmas.

§4º. Findo prazo para impugnações, as mesmas devem ser processadas imediatamente.

Art. 38 – Serão nomeadas pelo Presidente do Sindicato, duas comissões eleitorais, a primeira tratará dos assuntos relativos aos procedimentos para realização da eleição, inclusive processamento e julgamento de registros de chapas e suas consequentes impugnações. A segunda servirá somente para acompanhar os trabalhos no dia da eleição e proclamar o seu resultado.

§1º. Cada comissão contará com 3(três) membros titulares e 1(um) suplente.

§2º. Os cargos da comissão serão de Presidente e 2(dois) auxiliares.

§3º. Os nomeados para a comissão definiram os seus respectivos cargos, porém, na falta de concordância tal decisão caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do Sindicato.

§4º. Cada chapa inscrita poderá indicar 1(um) fiscal para acompanhar os trabalhos realizados pela comissão do dia da eleição, observando o prazo máximo de 5(dias) antes do pleito.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo do Sindicato poderá editar normas suplementares para a realização das eleições, bem como já estabelecer o calendário completo de atos relativos às eleições, com a sua devida comunicação pelo no Diário Oficial do Estado e por avisos fixados na sede do Sindicato.

Art. 40 – A eleição somente poderá ser realizada em dia útil.

Art. 41 - A posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no 7(sétimo) dia útil após a realização da eleição.

Art. 42 - Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A dissolução do Sindicato se dará a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos afiliados em Assembleia Geral especialmente convocada para

este fim, tendo o remanescente de seu patrimônio líquido como prioridade de destino outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede atividade preponderantemente nesta capital e devidamente registrada em Órgãos Públicos.

Art. 44 - A Diretoria Executiva poderá firmar convenio junto à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para a cessão de Servidores prestarem serviços no Sindicato.

Art. 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de afiliados quites com suas obrigações sociais nos termos do Estatuto.

Art. 46 – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

Art. 47 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos membros dos Conselhos o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Sindicato, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo a deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos, qualquer dos sócios poderá convocar a uma Assembleia Geral que elegerá uma Comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, os membros eleitos nesta condição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 48 – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Sindicato;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Sindicato;
- V – conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, homologada pela Assembleia Geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, onde será assegurado o mais amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 49 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2(dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente nas disposições contidas no Estatuto.

Art. 50 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia de 06 de março de 2018, entrará imediatamente em vigor.

Art. 51 - O presente Estatuto, devidamente atualizado as necessidades atuais do Sindicado, terá seu registro efetivado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, desta Comarca de Maceió - AL.

Art. 52 – A Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Sindicato.

Art. 53 - A primeira Diretoria será eleita por aclamação na Assembleia Geral que foi convocada para aprovação deste Estatuto e criação do Sindicato, tomando posse imediatamente, cumprindo o mandado de 3(três) anos.

Parágrafo Único – terminado o mandato da Diretoria a que se refere o Art. 54, a eleição se dará conforme o Art. 36 e seguintes do presente Estatuto.

Maceió, 06 de março de 2018

Silvana Cassella de Figueiredo Almeida
SILVANA CASSELLA DE FIGUEIREDO ALMEIDA
Presidente da Comissão

1º OFÍCIO



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):
SILVANA CASSELLA DE
FIGUEIREDO ALMEIDA
MACEIO, 20 de abril de 2018.
Em testemunho _____ da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- tabelião vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrivente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrivente Autorizada -
Carimbo: 2462143 OP: Adriana
Total: R\$ 4,00

CARTÓRIO
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6409035.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 04/05/2018

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-280
Tel: 82-3223-3568